



**LEI Nº 3.003/2023**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O 25 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA LEITURA”.**

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, o dia Municipal da Leitura.

Art. 2º - Anualmente, o Dia Municipal da Leitura será comemorado no dia 25 de outubro.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se o Plano Municipal de Educação, Lei 2.472/2015, Metas VIII e X.

Art. 4º - A execução desta lei estará a cargo do Poder Executivo, com possível parcerias e participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a organização de projetos de leitura ao longo do mês de outubro, em diversos gêneros textuais ou específicos, em alusão à data e ao tema abordado por esta lei, propagando a exposição dos trabalhos realizados por cada escola no dia da Culminância.

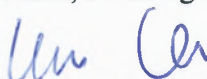
Art. 6º - A Culminância do “Dia Municipal de Leitura” ocorrerá anualmente no dia 27 de outubro.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir como será organizada a celebração do "Dia Municipal da Leitura".

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 31 de agosto de 2023.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-